

01-0729/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0729/1998 DE 1998

SS-144.42

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0729/1998 DE 19/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E M E N T A:

INSTITUI NORMAS SOBRE A DESTINAÇÃO DOS APARTAMENTOS DA COHAB, LOCALIZADOS NO TERREDO PARA UTILIZAÇÃO DE MO RÁDIA DOS DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E APOSENTADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:39:16

00000055712-94



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CÓD. 0213



132

Folha no 01 de pros.
no 729 de 19 98

São Paulo

Reg. 100.406

ATM

Câmara Municipal de São Paulo

—**Gabinete Vereador Wadih Mutran**

PROJETO DE LEI

Q1 - FL
01-0729/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

19 NOV 1998

COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

POLÍTICA NACIONAL DE ENERGIA ATOMAR

SISTEMA NACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

FILANTRÓPIA E OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO

[Assinatura]

PRESIDENTE

Institui normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados na parte térrea dos edifícios para utilização exclusiva e preferencial de deficientes físicos, idosos e aposentados.

Art. 2º - Na ausência das categorias mencionadas nesta Lei a destinação dos apartamentos localizados na parte térrea dos edifícios poderão ser destinados a qualquer interessado.

Art. 3º - Os deficientes físicos, idosos e aposentados deverão proceder requerimento de inscrição junto ao órgão competente para seleção dos futuros usuários.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 19 DE 1950 ★

- DE 19 -

CÂMARA SEGUE (M) ... cado(s) sob n.º 2 e 3 n.º 4	SÃO PAULO (s) rubri ...ação sob
--	--

DATA

ASSINATURA

ADELINA CIGONE
 Reg. 100.406
 ATM



Folha n.º	82	de proc.
n.º	729	de 1998
<i>[Signature]</i>		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha n.º	03	de proc.
n.º	729	de 1998
<i>EP</i>		
ADEMAR CIGONE		
VEREADOR		
PPB		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo proporcionar maior conforto, comodidade para os deficientes físicos, idosos e aposentados, moradores do Projeto COHAB.

A alegação acima é verdadeira, pois são muitos os deficientes físicos, idosos e aposentados que possuem apartamentos no CINGAPURA em andares mais elevados, o que dificulta o dia a dia dos mesmos nas atividades mais fáceis e comuns.

Sendo assim, importante a intervenção do Poder Legislativo com o intuito de instituir normas para melhorar a qualidade de vida da categoria já mencionada.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social apelo aos nossos Ilustres Pares imediata aprovação deste Projeto.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 729 de 19..... 98 24/11...../98 (a) Adeline

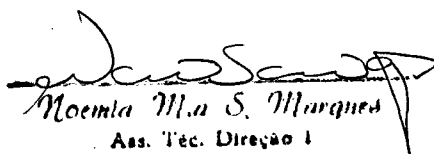
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-11-98

Lei. 12.597/98

PL. 1162/97, 1422/95, 288/95, 290/97, 131/97, 15/97, 728/98.


 Moema M. S. Marques
 Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Lei 12.597/98, de autoria do Nobre Vereador ARMANDO MELLÃO, que trata de matéria similar à deste projeto.

01/12/98

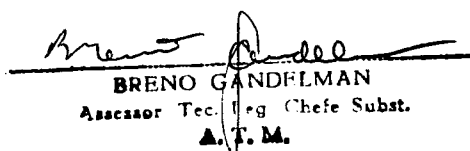

 NELO RODOLFO
 Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01.12.98


 BRENO GANDELMAN
 Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
 A. T. M.

Exmo. Sr. Presidente

Em cumprimento ao r. despacho do nobre Presidente da C.M.S.P. manifesto-me contrário a tal alegação, pois o ' P.L. de minha autoria é distintamente diferente da Lei em questão.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

22/12/98

Nelô Rodolfo
NELÔ RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

23/12/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 23/12/98 às 18:45 hs

As Nobres Mesas
para relatar.

Ivo Morobranco

em 2 de 03 de 99

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05 de 04 de 99

(a) *M*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 729 de 19 98 05 02 99 (a) m

Assinado por: Lin Pascoal

Recebi 04

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06 e 07

Em 05 04 99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 729 de 10/98
O funcionário

PL 729/98

28/3/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a destinação dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pela Cohab – Companhia Metropolitana de Habitação para deficientes físicos, idosos e aposentados, mediante requerimento ao órgão competente.

Segundo a propositura, ainda, na ausência de tais categorias, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

O projeto pode prosperar, como se vê a seguir.

A Cohab, enquanto agente operador do sistema municipal de habitação, possui dentre as suas atribuições, a de implementar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, a quem compete elaborar programas habitacionais (arts. 5º, I e II; 6º, I e II, Lei n. 11.632/94).

É no exercício de tal atribuição que constrói e destina à população, de acordo com as regras de cada programa, edifícios residenciais multifamiliares.

A presente proposta não tem por objetivo a criação de programa habitacional, não determina ao Executivo a construção de obra pública ou a execução de qualquer serviço, razão pela qual nada obsta o projeto sob o ponto de vista legal.

De fato, objetiva-se, isto sim, a proteção do deficiente físico, do idoso e do aposentado, através do estabelecimento de um critério de atribuição de habitações construídas pelo Poder Público, qual seja a destinação a tais categorias dos andares térreos das edificações, no intuito de facilitar-lhes o acesso.

Tal proteção tem inúmeros exemplos na legislação municipal, ressaltando-se, aliás, que a presente propositura representa uma ampliação da abrangência da Lei n. 12.597/98, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, diploma este que ficaria parcialmente revogado com a aprovação deste projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O PL está amparado nos arts. 13, I; 225 e 226, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 30, I; 203 e 230 da Constituição Federal.

Todavia, é necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de excluir o aposentado do texto do projeto.

Mfg/mpl0729-8



Câmara Municipal de São Paulo

De fato, o princípio constitucional da isonomia exige, para sua estrita observância, que o tratamento discriminatório esteja legitimado por pressupostos lógicos e objetivos que justifiquem, racionalmente, a desequiparação operada.

No caso em exame, a qualidade de aposentado, tomada como critério distintivo, não tem nexo plausível com a atribuição exclusiva de apartamentos térreos.

Na verdade, se o aposentado é idoso ou deficiente físico, já se encontra amparado pelo dispositivo, caso contrário, não existe razão para inclui-lo no benefício.

Por fim, salienta-se que, embora de melhor técnica legislativa, apresenta-se inviável a alteração do texto da lei existente no presente momento, já que tramita pela Casa o PL n. 728/98, do mesmo autor, o qual disciplina a destinação de apartamentos térreos do Projeto Cingapura para deficientes físicos, idosos e aposentados. Dessa forma, se em ambos os PLs optar-se pela apresentação de um substitutivo alterando a Lei n. 12.597/98, teríamos como consequência a revogação do primeiro a ser aprovado, pelo segundo, o que por óbvio não é uma solução adequada.

Assim, com a ressalva supra, o projeto é legal e pode prosperar.

Marcella F. Giacaglia

Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Encaminhe-se, em 12/04/99

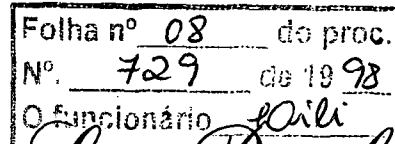
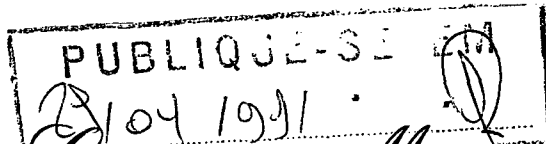
Roberto Tripoli Presidente da CCJ

Luiz E. de S.S. Thiago
Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

De acordo para emissão de relatório
em, 13/4/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
S. GUE. juntado nesta data PROVA DE RESPOSTA DE 1999
folha n.º 08-101 03/05/1999 al hali



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0262/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 729/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a destinação dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pela Cohab - Companhia Metropolitana de Habitação para deficientes físicos, idosos e aposentados, mediante requerimento ao órgão competente.

Segundo a propositura, ainda, na ausência de tais categorias, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

O projeto pode prosperar, como se vê a seguir.

A Cohab, enquanto agente operador do sistema municipal de habitação, possui dentre as suas atribuições, a de implementar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a quem compete elaborar programas habitacionais (arts. 5º, I e II; 6º, I e II, Lei n. 11.632/94).

É no exercício de tal atribuição que constrói e destina à população, de acordo com as regras de cada programa, edifícios residenciais multifamiliares.

A presente proposta não tem por objetivo a criação de programa habitacional, não determina ao Executivo a construção de obra pública ou a execução de qualquer serviço, razão pela qual nada obsta o projeto sob o ponto de vista legal.

De fato, objetiva-se, isto sim, a proteção do deficiente físico, do idoso e do aposentado, através do estabelecimento de um critério de atribuição de habitações construídas pelo Poder Público, qual seja a destinação a tais categorias dos andares térreos das edificações, no intuito de facilitar-lhes o acesso.

Tal proteção tem inúmeros exemplos na legislação municipal, ressaltando-se, aliás, que a presente propositura representa uma ampliação da abrangência da Lei n. 12.597/98, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, diploma este que ficaria parcialmente revogado com a aprovação deste projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Mfg/pl0729-8

17 - RELCOM
17-0089/1999



Câmara Municipal de São Paulo

O PL está amparado nos arts. 13, I; 225 e 226, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 30, I; 203 e 230 da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, é necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de excluir o aposentado do texto do projeto.

De fato, o princípio constitucional da isonomia exige, para sua estrita observância, que o tratamento discriminatório esteja legitimado por pressupostos lógicos e objetivos que justifiquem, racionalmente, a desequiparação operada.

No caso em exame, a qualidade de aposentado, tomada como critério distintivo, não tem nexo plausível com a atribuição exclusiva de apartamentos térreos.

Na verdade, se o aposentado é idoso ou deficiente físico, já se encontra amparado pelo dispositivo, caso contrário, não existe razão para inclui-lo no benefício.

Assim, tendo em vista as considerações supra e a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 729/98

Dispõe sobre a destinação dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pela Cohab – Companhia Metropolitana de Habitação para deficientes físicos e idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares construídos pela Cohab – Companhia Metropolitana de Habitação serão destinados aos cidadãos que, estando regularmente inscritos no programa habitacional, sejam portadores de deficiência física ou idosos.

Parágrafo único – Na ausência das categorias mencionadas no “caput” deste artigo os apartamentos térreos poderão ser destinados a qualquer interessado.

Mfg/pl0729-8



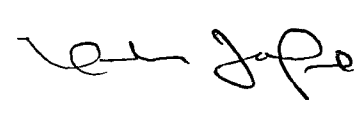
Câmara Municipal de São Paulo

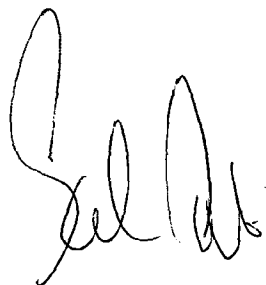
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

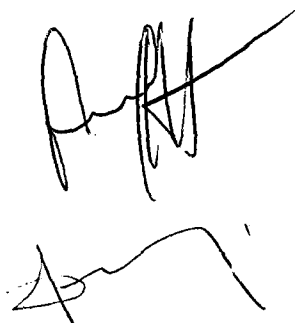
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

27/04/99

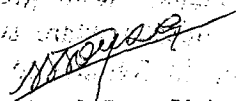




A Dona Comissão de
Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/05/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente

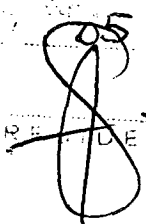
Em 03/05/99 às 18:00 h
assinado por 
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

04/05/99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JE, Juntado nesta data pelo Sr. Presidente, retornado em

em 04/05/99



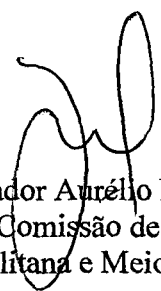
Folha n.º	11	de	1999
N.º	729	S.º	18
Comunicação			

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 13 de maio de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CARRERA MUNICIPAL DE PROYECTO

10/10 2.0 21/20/07/99



Folha n.º 121 do proc.
N.º 1029 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe à Prefeitura Municipal pedido de informações, tendo em vista subsidiar o parecer desta Comissão a respeito do Projeto de Lei nº 729/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, para que esta, através de seus órgãos competentes, nos informe a respeito da aplicação da Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998, quanto ao seguinte:

1. A lei em questão está sendo aplicada ?
2. Em caso positivo, qual o número de deficientes físicos que solicitaram o benefício e quantos foram atendidos ?
3. Qual o parecer do Executivo quanto a se ampliar essa destinação preferencial dos apartamentos localizados no térreo aos idosos ?

em 19/09/99

Vereador Aurélio Nomura

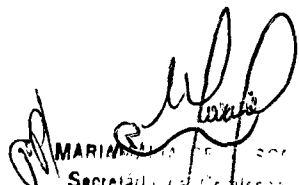
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 20/09/99

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 22/07/99


MARINHA DE SOUZA SANTOS
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
26/07/99
15:20 

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

26/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

26/07/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no. 13.015
Em 02/10/1999


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	13	do proc.
n°.	729	de 1998
<i>X</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de *julho* de 1999.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0298/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei n° 729/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, solicitando-lhe informações sobre a efetiva aplicação da Lei n° 12.597, o número de benefícios pleiteados e os realmente atendidos e também a opinião desse Executivo sobre a ampliação da destinação preferencial aos idosos, pretendida no projeto de lei objeto desta solicitação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 729/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. n° 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Folha n°.	34	do proc.
n°.	729	de 1999
K		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **27** de **julho** de 19**99**

Recebi ofício Leg.3 nº **298/99** , de
27/07/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **729/98** , de autoria **do Vereador Wadih
Mutran.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 729/98 de fls. 01/02 e do
despacho da comissão solicitante de fls. nº 12.**

RECEBI EM

28/07/99

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 729 de 19 98 02 / 08 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/08/99


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica IV

Folha n.º _____ do proc.
N.º _____ de 19 ____
O funcionário _____

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02.08.99 às 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *16 a 27*

Em *18* / *10* / *99*

(a)

ms.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

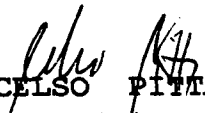
167/99

15 - DOCREC
15-0228/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
08/10/1999
CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

11.10.99 12:20

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13/10/99 às 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	17	do proc.
N.º	729	de 1998
O funcionário	M.S.	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 729/98, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0298/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º **167** /99.

SUELLY PENHA LIMA FAGUNDES
Assessor
ADM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

URBANO 18 do proc.
N.º 729 de 1998
CPA Anário

Folha de Informação n.º 14

do Processo n.º 1999-0.149.197-5

em 23/08/99 (a)

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de política Urbana, metropolitana e Meio
Ambiente

ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 729/98 de autoria
do Vereador Wadih Mutran.

MANIFESTAÇÃO N.º 016/ SEHAB-G/CPA/99

CPA

Senhor Presidente

Trata-se do presente da solicitação de informações apresentada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo para subsidiar parecer a respeito do Projeto de Lei N.º 729/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Neste caso é pertinente destacar que:

- Em resposta as indagações formuladas às fls. 05 informa-se que por tratar-se de assunto pertinente, técnicos da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO, conjuntamente com técnicos da Superintendência de Habitação Popular – HABI, da Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB e desta Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, elaboraram minuta de decreto regulamentador

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SCHIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Folha de Informação nº 15

CLÁUDIA O. DINIZ GUIMARÃES
Enc. de Setor II
SEHAB 03

para a Lei N.º 12.597, de 16 de abril de 1998 resultou na publicação do Decreto N.º 37.583, de 17 de agosto de 1998;

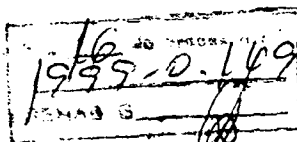
- O Decreto N.º 37.583/98 em seu artigo 3º prevê que as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar as disposições das Leis n.º 11.228 de 25 de junho de 1992, n.º 11.345, de 14 de abril de 1993, o que obriga a observância à Norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – “Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaços, Mobiliário e Equipamentos Urbanos”;
- Os critérios e padrões apresentados na Norma NBR 9050 visam o conceito do “Desenho Universal” ou seja “Acessibilidade para Todos”. Uma vez estes critérios atendidos, garante-se a acessibilidade para todas as pessoas, entre elas a pessoa portadora de deficiência e o idoso;
- aponta-se que em alguns projetos somente o denominado andar térreo é projetado acessível ao uso da pessoa portadora de deficiência, ficando ela impossibilitada de subir ou descer para os outros andares ou outros espaços como área de lazer condominial e área comunitária dos empreendimentos habitacionais por apresentarem escadas ou grande desníveis;

SOELLY PENHA RIBEIRA FAGUNDES
Assessora
SGM/LATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

URBANO	20	do proc.
Nº	729	de 1998
Funcionário	[assinatura]	



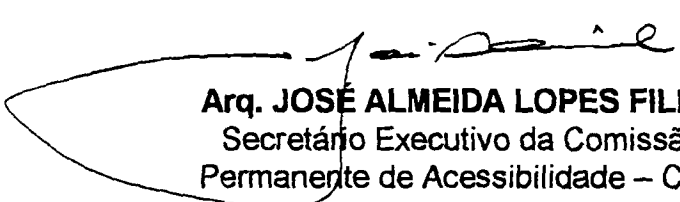
CLÁUDIA O. DINIZ GUIMARÃES
Enc. de Setor II
SEHAB 03

Folha de Informação nº

Após o exposto, sugere-se o encaminhamento do presente à COHAB, para providências solicitadas às fls. 08.

É o que cumpria-nos informar

23 / 08 / 1999


Arq. JOSÉ ALMEIDA LOPES FILHO
Secretário Executivo da Comissão
Permanente de Acessibilidade - CPA


SOELLY PENHA
Assessora
SGMI/ATE

JALF/SSS/cap



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Folha n.º 21 do proc.
N.º 729 de 1998
URBANO

Folha de Informação n.º 17

do Processo n.º 1999-0.149.197-5

em 25/08/99 (a)..

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

CLÁUDIA O. DINIZ GUIMARÃES
Eng. de Setor II
SEHAB 03

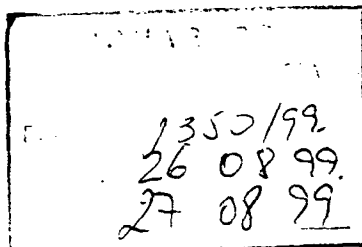
ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 729/98 de autoria
do Vereador Wadih Mutran.

INFORMAÇÃO N.º 091/SEHAB-G/CPA/99

COHAB
Presidência

(fls pro: 76.75.10.000)

Após a **MANIFESTAÇÃO N.º 016/SEHAB-G/CPA/99**, que
acolhemos, estamos encaminhando o presente para as providências cabíveis,
em atenção ao solicitado às fls. 08.



23/08/1999

11:38h.

DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente
de Acessibilidade – CPA

JALF/cap

COHAB - SP
26 AGO 10 05 304747
COORD. EXP. - Q. REPROG.

SOELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - SEM/ATA



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do Exp. Pres. nº 1356/99 de 1999, 26 08 99 a) L

PA nº 1999 - 0.149.197-5

Andressa de Almeida

Estagiária
COHAB - SP

À
Superintendência Comercial - Sra. Maria Luiza
Sra. Maria Luiza

A COHAB/SP obedece às exigências da Lei nº 12.597, de 16/04/98, no tocante a:

- venda de apartamentos novos, em que a Companhia disponibiliza todas as unidades térreas a pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos. As unidades restantes são distribuídas por sorteio e/ou escolha aos demais interessados;
- construção das unidades com acesso facilitado pelas rampas de entrada dos prédios, apoio para uso dos vasos sanitários e largura das portas compatível com cadeiras de rodas.

Como exemplo, citamos a última venda efetuada pela Companhia no Conjunto Habitacional Inácio Monteiro, em Guaianases, com 60 (sessenta) unidades, das quais seis (10%) foram oferecidas inicialmente a deficientes físicos e idosos.

Ressaltamos que a preocupação com os idosos e deficientes físicos tem sido uma constante, mesmo anteriormente à referida lei, sendo que a partir de 1997 esforços têm sido feitos no sentido de adequar as construções para tal finalidade.

Após ciência, solicitamos o envio da presente à Diretoria Técnica para manifestação.

Em 09 de setembro de 1999

ZEZILAINE MARIA BOSIO
GIE COHAB-SP

Josineide Nascimento de Oliveira
Coordenadora 656443
Gerência de Inscrição e Seleção

09.09.1999
16:10
1.000

SUELY PENHABURIA FAGUNDES
Assessora
ADM/ATE

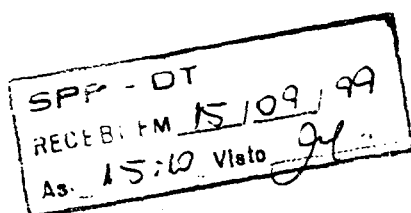
Documento2 - 14/09/99 - 08:25

SPP/Arq. Maria da Graça

Para exame e manifestação.

15/09/99

Nino
Nino Sergio Bottini
Diretor Técnico
COHAB - SP



Segue fls. 21
g
Andressa de Almeida
Estagiária
COHAB - SP



COHAB-SP

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

Folha n.º 24 do proc.

DATA 7.02.98 Nº. 1998
O funcionário SPF

17.06.98

Unidade:
TÉCNICA

DE: *Superintendência de Planej. e Projetos*
Arq. Maria da Graça Plenamente Silva

PARA: *Diretor Técnico*
Eng. Nino Sérgio Bottini

REF: *Lei Municipal 12.597 de 16 de Abril de 1998*

Fls. 21
N.º PA - 1999-0.149.177-5
(a)

CÓPIA

Senhor Diretor,

A Lei Municipal em tela, dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos e dá outras providências (cópia anexa).

O Decreto regulamentador dessa Lei, elaborado por SEHAB/CEUSO, já encaminhado à apreciação do Executivo Municipal, prevê, consoante já era estabelecido pelo Decreto 31.601/92, que 3% (três por cento) das edificações de cada empreendimento deverão ser destinadas aos portadores de deficiência física, bem como determina que o cadastro da demanda de Programa Habitacionais deverá conter dados relativos à natureza da deficiência.

Nessa conformidade, embora o decreto regulamentador não tenha ainda sido editado, julgamos conveniente nos adiantar, propondo que a Diretoria Comercial e Social inclua tais informações nas fichas cadastrais.

Paralelamente, solicitamos informações quando da constatação de portadores de deficiência a esta Superintendência, de modo a adequarmos os projetos e encaminharmos informação para a Superintendência de Obras para promover as adaptações nas unidades destinadas a esse fim.

No momento, solicitamos informação quanto à existência de portadores de deficiência, que requeiram adaptação de unidades habitacionais para os empreendimentos Heliópolis N e H.

RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SENIAT

Data do recebimento:

Carimbo e Assinatura:



COHAB-SP

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

Folha n°. 25 do proc.

DATA 17.06.98 de 1998
O funcionário SP

17.06.98

Unidade:
TÉCNICA

DE: Superintendência de Planej. e Projetos
Arq. Maria da Graça Plenamente Silva

PARA: Diretor Técnico
Eng. Nino Sérgio Bottini

Fls. 22
1999-0.149-197-5
(a)

REF: Lei Municipal 12.597 de 16 de Abril de 1998

CÓPIA

ESTAB. ATIV.
COHAB - SP

(fls.2)

Como não há demanda definida para o empreendimento em execução no CH INÁCIO MONTEIRO, Quadra G, 60 apartamentos, 3% das unidades sofrerão adaptações.

Atenciosamente

Maria da Graça Plenamente Silva
Superintendente de Planejamento e Projetos.
17.06.98

QUELY PENHA ROCHA FAGUNDES
Assessora - SEMI-ATL

Data do recebimento:

Carimbo e Assinatura:



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha n.º	26	do proc.
N.º	729	de 1998
Assinatura	[assinatura]	

Data de Emissão:	PA-1999-0.149.197-5	Folha:	23	Rubrica:
12/09/99				mgps

Ao Diretor Técnico,
Eng. Nino Sérgio Bottini

Andressa de Almeida
Estagiária
COHAB - SP

Em atenção à solicitação de V.Sa., relativamente aos quesitos formulados às fls. 05, compete-nos a seguinte manifestação:

1. A Lei Municipal 12.597, de 16 de Abril de 1998, através de seu Art. 1º, determina:

Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e nos realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.

2. A regulamentação, através do Decreto 37.583, de 17 de Agosto de 1998, estabeleceu:

Art. 1º - Para fins do disposto na Lei N° 12.597, de 16 de Abril de 1998 a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB deverão manter cadastro específico dos deficientes físicos, com dados relativos à natureza da deficiência.

Art. 2º Do total de unidades habitacionais dos empreendimentos 3% (três por cento) deverão ser destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos e nas condições do disposto no art. 47 do Decreto 31.601, de 26 de Maio de 1992.

[Assinatura]
ANDRESSA DE ALMEIDA FAGUNDES
ESTAGIÁRIA
COHAB - SP



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha n. 27 do proc.
N. 729 de 1998 *24*
149.197-5

Andressa de Almeida
Estagiária
COHAB - SP

Art. 3º - Para fins do presente decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar as disposições das Leis 11.228, de 25 de junho de 1992, n.º 11.345, de 14 de Abril de 1993 e da legislação complementar.

3. Nessa conformidade, nos termos da CI, datada de 17.06.98 cuja cópia anexamos, solicitamos informações relativa a empreendimentos específicos, bem como sugerimos inclusão de informações relativas à questões relativas à existência de deficientes físicos em demandas previamente conhecidas, de modo a garantir, além da acessibilidade a adequação da unidade habitacional ao uso por parte de deficientes, quando da existência de compradores e/ou familiares nessa condição;
4. Quando o projeto destina-se à demanda não cadastrada previamente, 3% (três por cento) das unidades habitacionais são adaptadas, nos termos do que dispõe a legislação vigente;
5. Quanto ao acesso às áreas de uso comum, SEHAB, através de APROV, vem exigindo, como condição para aprovação dos projetos, a dotação de rampas de acesso e demais condições necessárias à acessibilidade.

Assim sendo, concluímos que o disposto na Legislação supra citada vem sendo observado nos projetos e obras realizados.

Atenciosamente,

Maria da Graça Plámente Silva
Superintendente de Planejamento e Projetos
17/09/99

RECEBUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessor - SGM/MTB
DIRETORIA TÉCNICA
Recb. em 17/09/99
As 10:30 hs Visto
Sald am

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 28

Em 17/02/2000

MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0169/2000

Folha nº 28	do
Processo 729/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/98

Objetiva o presente PL nº 729/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação), localizados nos andares térreos dos edifícios para utilização dos deficientes físicos, idosos.

Os portadores da característica acima citada, para usufruírem do privilégio estipulado no proposta de lei, terão de requer junto ao órgão competente mediante requerimento inscrição.

Havendo ausência dessas categorias de pessoas inscrita, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

Conforme informações dos Órgãos especializados do Executivo em fls. 17 a 27, todos são taxativos no que se refere a destinação das unidades habitacionais localizadas no andar térreo dos conjuntos da COHAB: "Os primeiros a escolher as unidades habitacionais localizada no térreo são as pessoas portadoras de deficientes físicos ou idosos com problema de locomoção.

Assim sendo, o procedimento pretendido na propositura já vem ocorrendo normalmente, sem que haja necessidade da obrigatoriedade estipulada por lei proposta.

Então aprovação do projeto de lei em pauta torna-se desnecessário pois a destinação das unidades habitacionais no térreo dos conjuntos da COHAB, já é habitual a sua destinação para as pessoas descritas acima.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente devido ao exposto, posiciona-se plenamente **contrária** ao Projeto ora proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/02/2000

Vereador Aurélio Nômura
Presidente

Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3025/2000

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 21 / 02 / 2000

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 24/02/2000 às h,

R.A.F.

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

JUNTO TE VEMOUBOR

Eméas

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 03 / 00

2

PRÁDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0252/2000

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 729/1998

O nobre Vereador Wadih Mutran propôs o Projeto de Lei 729/1998, que visa destinar os apartamentos localizados no térreo dos edifícios construídos pela Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB - para a utilização de moradia dos deficientes físicos. Na justificativa do projeto, o Ilustre autor destaca que os deficientes físicos e idosos que moram em andares mais elevados dos prédios encontram muitas dificuldades em suas rotinas diárias e ressalta também que a presente iniciativa visa instituir normas para melhorar a qualidade de vida destes cidadãos.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria, porém, apresentou um substitutivo com a finalidade de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Nos aspectos que devemos analisar, sublinhamos a importância da promoção da integração das pessoas portadoras de deficiências e dos idosos ao convívio familiar e comunitário. Não se pode deixar de garantir a todos o acesso adequado não apenas aos locais de frequência pública, mas principalmente à própria moradia. Os portadores de deficiências, assim como os idosos, devem ser tratados com prioridade absoluta para que tenham todas as possibilidades de inserção na vida social e também para que lhes fique assegurado um nível de qualidade de vida compatível com a dignidade humana.

Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

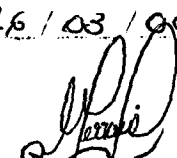
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/03/00.

Mario Dias - PRESIDENTE

Oswaldo Enéas - RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/03/00


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 16/03/00 às 16:15 h.

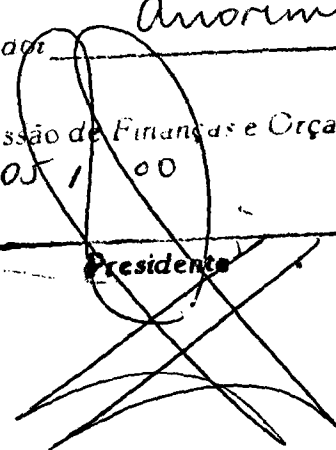

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

do nobre Vereador

para relatar.

Anorim
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/05/00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 30 e folha de informação

n.º 25.07.00

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Folha n.º 30 do proc.
n.º 729 de 1998
e funcionário

PUBLIQUE-SE EM

27/7 1001

BS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0898/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 729/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa destinar os apartamentos térreos dos edifícios construídos pela COHAB a idosos, deficientes físicos ou aposentados que se inscreveram junto aos órgãos competentes. Na ausência de pessoas que pertençam a estas categorias, os apartamentos citados poderão ser destinados a qualquer interessado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo que retira os aposentados das categorias a serem contempladas (considera-se que, se o aposentado for idoso ou deficiente físico, já estará contemplado pelo projeto; se não for, não deveria ser objeto de privilégio); estabelece como pré-condição que os eventuais beneficiários estejam inscritos no programa habitacional; e adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 700

Presidente - BS

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

17 - BELCOM
17-2251/2000

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 03/09/10, 28, 29, 30)
 publicados no D.O. de 01/08/00
 página(s) 52, coluna 1º/2º/3º
 conforme art. 82 § 1º, do R.R.
 Conferido: LM

A Leg. 3
 Em, 02/08/00

MÔNICA A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

02/08/00

13:00

ORLANDO KOCIMENDES
 Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 60/2000 ao presente processo.

03/08/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

03/08/00

KATHYA REGINA MORAES DE ALMEIDA
 Assistente Técnica

SEGUI... documento... publicado...
 Em 04/08/2000



Folha n.º	31	do proc
N.º	729	de 1998
O funcionário	Assistente Parlamentar	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0060/2000

Vimos pelo presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), apresentar Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 729/98 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02/08/00

O JUIZ

À Leg. 3j

Em 03/08/2000

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A.T.M.

original de 02

RECEBIDO EM LEG. 3

03/ 8 / 2000

18:00

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências tendo em vista a inter-
posição de recurso.

04/08/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

32 24/01/01 a (Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 729 de 1998 24.01.01 (n) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

94 101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

[Handwritten notes at top left]

[Faint handwritten text]

- 000001 000001
- 000002 000002
- 000003 000003
- 000004 000004
- 000005 000005
- 000006 000006
- 000007 000007
- 000008 000008
- 000009 000009
- 000010 000010
- 000011 000011
- 000012 000012
- 000013 000013
- 000014 000014
- 000015 000015
- 000016 000016
- 000017 000017
- 000018 000018
- 000019 000019
- 000020 000020
- 000021 000021
- 000022 000022
- 000023 000023
- 000024 000024
- 000025 000025
- 000026 000026
- 000027 000027
- 000028 000028
- 000029 000029
- 000030 000030
- 000031 000031
- 000032 000032
- 000033 000033
- 000034 000034
- 000035 000035
- 000036 000036
- 000037 000037
- 000038 000038
- 000039 000039
- 000040 000040
- 000041 000041
- 000042 000042
- 000043 000043
- 000044 000044
- 000045 000045
- 000046 000046
- 000047 000047
- 000048 000048
- 000049 000049
- 000050 000050
- 000051 000051
- 000052 000052
- 000053 000053
- 000054 000054
- 000055 000055
- 000056 000056
- 000057 000057
- 000058 000058
- 000059 000059
- 000060 000060
- 000061 000061
- 000062 000062
- 000063 000063
- 000064 000064
- 000065 000065
- 000066 000066
- 000067 000067
- 000068 000068
- 000069 000069
- 000070 000070
- 000071 000071
- 000072 000072
- 000073 000073
- 000074 000074
- 000075 000075
- 000076 000076
- 000077 000077
- 000078 000078
- 000079 000079
- 000080 000080
- 000081 000081
- 000082 000082
- 000083 000083
- 000084 000084
- 000085 000085
- 000086 000086
- 000087 000087
- 000088 000088
- 000089 000089
- 000090 000090
- 000091 000091
- 000092 000092
- 000093 000093
- 000094 000094
- 000095 000095
- 000096 000096
- 000097 000097
- 000098 000098
- 000099 000099
- 000100 000100

[Faint stamp]

SEGUE *M* juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha *S* nº *S* *33 e 34*

Em *13.02.01*

(n) *AAO*

Acolina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
n.º PL 729 de 19 98

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

M. A. H. U. L.
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	39	de proc.
n.º	PL 730	de 19 98

Acelina Acelisimar de Oliveira
Assistente Técnico de Redação II
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR n.º s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL n.º : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 35
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-729 de 20 99 05 / 01 / 05 (a)

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.493

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 36 e 37
Em 21/10/2005
Ass: MIRANDOLINA M. ZERZIGAS

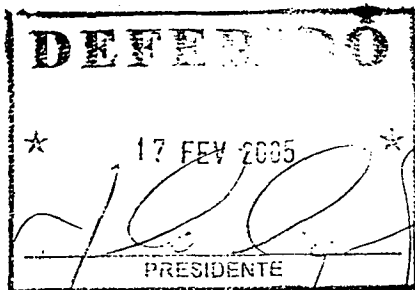
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do prot.
nº 01-729 de 20 98
MIRANDOLLA, T. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 38

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo n.º 01-729 de 1998

05/01/2009

(a)

89
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

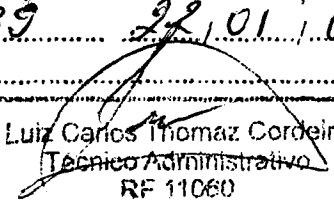
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Jordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 39 22.01.09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo **01-729 de 1998** 22/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 1V. Ausência de assinatura na numeração da folha 4. Ausência de juntada na folha 28V. Ocorrências anteriores ao Ato 740/2001.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 39 fls.
Arquivado em **22/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40-41 e folha de informação
sob nº 42 12/02/09

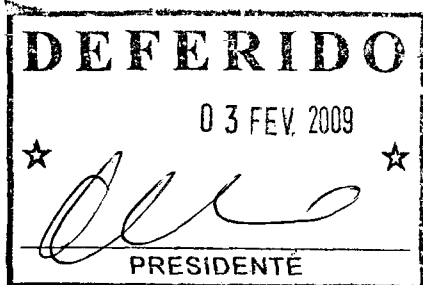
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 40 do proc
No 01-0129 de 1993
O funcionário
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

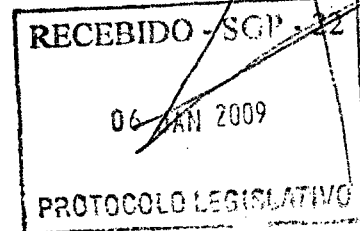
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 41 do proc
No 01-229 de 1998
O funcionario
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

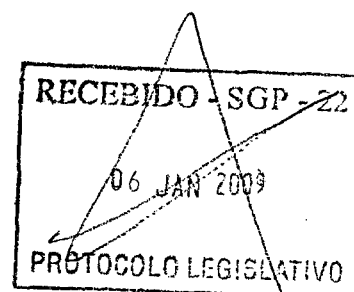
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

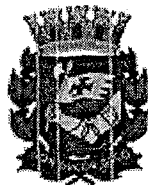
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo n.º 01-07201 de 28/1995 12/02/09 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

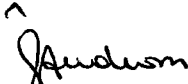
[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>12/02/09</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

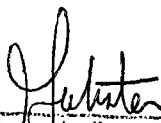
EM 06/03/09 ÀS 18:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). *Sergio*

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

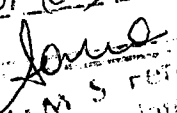
SP. 01106 / 2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Rieger

02/06/09


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 116.834

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 43A-52. S.P. 101.051.10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	43	do
Processo nº	729/98	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0729/98

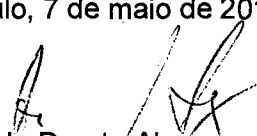
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências;
- Lei nº 14.198, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências;
- PL nº 0728/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a destinação dos apartamentos da Cingapura, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências;
- PL nº 0488/05, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a reserva de 2% da vagas dos apartamentos da COHAB para famílias que tenham como membro uma pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências;
- PL nº 0753/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a reserva de 2% da vagas dos apartamentos comercializados pela COHAB, para famílias que tenham como membro uma pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 7 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

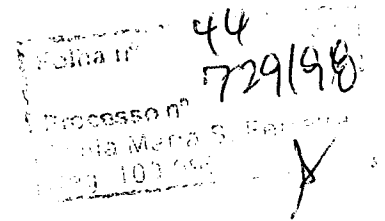
22°C 5km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12597

Voltar

Imprimir



LEI N. 12.597 - DE 16 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 290/97, do Vereador Armando Mellão)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.

Art. 2º Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

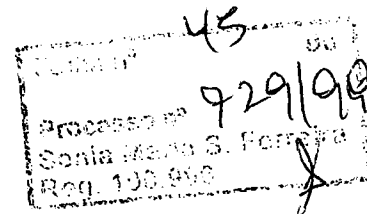
22°C 5km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14198

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 64/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



Câmara Municipal de São Paulo

—Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0728/1998

Institui normas sobre a destinação dos apartamentos do CINGAPURA, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação dos apartamentos do CINGAPURA, localizados na parte térrea dos edifícios para utilização exclusiva e preferencial de deficientes físicos, idosos e aposentados.

Art. 2º - Na ausência das categorias mencionadas nesta Lei a destinação dos apartamentos localizados na parte térrea dos edifícios poderão ser destinados a qualquer interessado.

Art. 3º - Os deficientes físicos, idosos e aposentados deverão proceder requerimento de inscrição junto ao órgão competente para seleção dos futuros usuários.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Forma nº 47
Processo nº 729/98
Data 12/12/98
Ass. 12/12/98

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

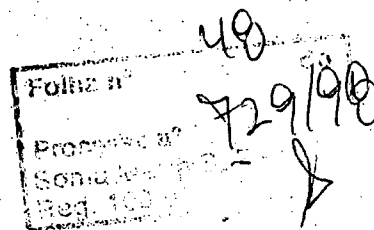
Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA



A iniciativa tem como objetivo proporcionar maior conforto, comodidade para os deficientes físicos, idosos e aposentados, moradores do Projeto CINGAPURA.

A alegação acima é verdadeira, pois são muitos os deficientes físicos, idosos e aposentados que possuem apartamentos no CINGAPURA em andares mais elevados, o que dificulta o dia a dia dos mesmos nas atividades mais fáceis e comuns.

Sendo assim, importante a intervenção do Poder Legislativo com o intuito de instituir normas para melhorar a qualidade de vida da categoria já mencionada.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social apelo aos nossos Ilustres Pares imediata aprovação deste Projeto.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

22°C 5km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 488 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 488/2005

do Vereador William Woo (PSDB)

"Dispõe sobre a reserva de 2% das vagas dos apartamentos da COHAB para famílias que tenham como membro uma pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica reservado 2% das vagas dos apartamentos da COHAB para famílias que tenham um membro portador de necessidades especiais.

Art. 2 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com necessidades especiais:

I - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometido da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com modalidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de

deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3 - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

50
429/98
S

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 5km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 753 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Forma nº 58
 Processo nº 729/09
 São Paulo
 8/5/2010

PROJETO DE LEI 753/09

do Vereador Milton Leite (DEM)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de reserva de 2% das vagas dos apartamentos comercializados pela COHAB, para famílias que tenham como membro pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituída a reserva de 2% (dois por cento) das vagas nos apartamentos comercializados pela COHAB, para famílias que tenham como membro pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com necessidades especiais:

I – pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

c) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências; e

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art.3º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

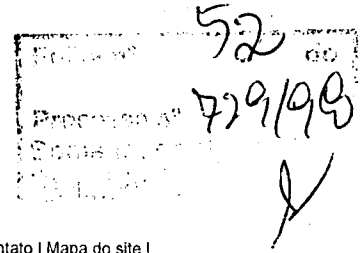
próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 8 de Maio de 2010 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

RECEBIDO SGP-21

Em 10 105 110

EL

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)

—a — e folha de informação
sob nº 53. 02101113

RJ
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

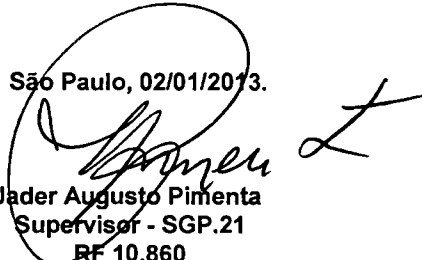
do processo nº 729 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71006

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12/02/2009</u>
Arquivado no processo em	<u>08/01/2013</u>
Com <u>53</u> folhas.	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SECRETARIA DE ARQUIVOS GERAIS
 Repetição de documento
 Arquivado em: _____
 Com: _____

Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

Segundo(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 54 e folha de informação
 sob nº 55. 18/06/2013

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

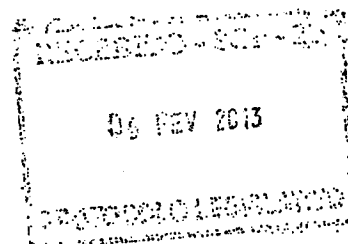
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CNP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

Folha nº 54... do Processo
nº 01-729... de 1998

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado como folha nº 153

do processo nº 01-729 de 20 1998 18, 06 2013 (a) Eliete L.S.

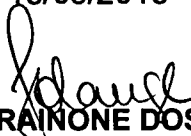
Eliete Lopes Silvério
RF-11.393-SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

13/06/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

180613

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

1816 113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
19, 06, 13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

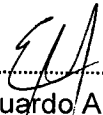
[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), pasta data,
documento(s) rubrica(s) sob nº(s)
e at. de 01/01/2017
sob nº 56. 05, 01, 2017

[Handwritten signature]
Eduardo Alvim
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP 21



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 18/06/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 56 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329